



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 476, DE 07 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Parcelamento de Débitos, de Precatórios Trabalhistas, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débitos de Precatórios Trabalhistas, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 2° - O Parcelamento de Débito autorizado pela Presente Lei, são os que se encontra discriminado em anexo desta Lei, no valor Total atualizado até 31/05/03, de R\$ 880.106,37 (Oitocentos e Oitenta Mil, Cento e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos).

Art. 3° - O Poder Executivo, consignará nos orçamentos Anuais e Planos Plurianuais do Município as dotações destinadas a satisfazer ao pagamento dos débitos, objeto do presente parcelamento.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt.,
07 de Junho de 2003.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal